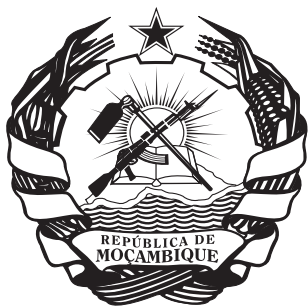




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & T Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada.
Africa Yuxiao Seed Technology Co., Limitada.
Agro-Chuala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ART Construções, Limitada.
BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada.
BG Holding, Limitada.
Canguru Chapa De Construção e Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chongoene Port Service, Unipessoal, Limitada.
Clínica Dentária Dental Max – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colégio Mentos Brilhantes - CMB, Limitada.
Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada.
Complexo Monapo, Limitada.
Construcasa Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Contractus, Limitada.
Cooperativa Mineira de Lione, Limitada.
Datacomex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digitech Design & Serviços, Limitada.
Elegance Travel & Tour Services, Limitada.
Escola São José de Cluny, Limitada.
Farmácia Eljota 2, Limitada.
Farmácia Lione & Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FCR Moz, Limitada.
Ferreira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Chrisnney Abdul.

Grupo Mgladys Consultoria & Serviços, Limitada.
Ice Land Refrigeration & Arcondition – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IL Gelato 2, Limitada.
Insight Partner Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kátia Gove's Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kilimanjaro Pastry & Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Logilog – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magic Hands e Serviços, Limitada.
Malibu Investments, Limitada.
MECTS- Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.
MGC - Marmor, Granitos e Cozinhas, Limitada.
Mina Yendu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Recruitment Consultants, Limitada.
Nelma Boutique e Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Niara Environmental Consultants, Limitada.
Papeleria Moçambicana, Limitada.
Petrocore Sytems Mozambique, Limitada.
Pragosa Construções Moçambique, S.A.
Pragosa Indústria Moçambique, S.A.
SableRise Moçambique, Limitada.
Safaris de Moçambique, Limitada.
Trans EL Shadday, Limitada.
Transtrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vibes Entertainment, Limitada.
Yebo Yes, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Judite Lidia Bicudo Abdul, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Chrisnny Abdul como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Nizy-tech, Nizy-tech, Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Chrisnney Abdul.

Conservatória do registo de entidades legais de Maputo, em Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & T Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade A & T Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100856646. O sócio único Armino Américo de Paiva Crespo, deliberou pela nomeação de novo administrador, e cedência de quotas a favor de Jorge Américo Pereira de Paiva no valor nominal de mil meticais, e ONIX - Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A, no valor nominal de noventa e nove mil meticais.

E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos quarto e quinto do contrato social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de mil meticais a favor de Jorge Américo Pereira de Paiva, casado, portador do DIRE n.º 11PT00047396F, residente na Avenida Zedequias Manganhelas n.º 275, Bairro Central, na Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais a favor de ONIX - Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100847531, com sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, na Cidade de Maputo, representada por Jorge Américo Pereira de Paiva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Seed Technology Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob o NUEL105065036 uma sociedade denominada Africa Yuxiao Seed Technology Co., Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Africa Investment Management Co., Limited, com sede na China, neste acto representada pelo senhor Zhang Hui, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro de Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 26, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EK0623912, emitido ao quinze de Abril de dois mil e vinte quatro pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique; e

Segundo: Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Seed Technology Co., Limitada, com

sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660 A, Distrito Municipal KaMavota, Bairro da Laulane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção de sementes;
- b) pesquisa e melhoramento genético;
- c) beneficiamento e tratamento;
- d) controle de qualidade e certificação;
- e) logística e marketing;
- f) exportação e importação.
- g) comércio a grosso e a retalho de sementes.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais) que corresponde a 99%, do capital social pertencente a sócia Africa Investment Management Co., Limited;
- b) e outra quota de 200,00 MT (duzentos meticais) que correspondente a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Wu Yuxiao.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Zhang Hui.

- a) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- b) a sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) é vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;
- d) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Chuala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Janeiro de 2027, firma constituída por: Rafael Silvestre Manjate, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294616I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Agro-Chuala – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Chuala – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro heróis moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividade agrícola;
- b) comercialização de insumos agrícolas e sementes;
- c) insumos e implementos agrícolas;

d) comercialização de produtos de pecuária, hortícolas, vegetais e seus derivados;

e) máquina de processamento agrícola;

f) exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Rafael Silvestre Manjate, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Rafael Silvestre Manjate, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de decisão de sócio único outorgado aos quatro dias de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101770141, à prática dos seguintes

actos: i) alteração do objecto da sociedade; ii) alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, devido a alteração do objecto da sociedade, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria clínica, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, produtos de cosméticos e de higiene, venda de eletrodomésticos, material de limpeza e de higienização, distribuição de todo tipo de medicamentos, máquinas e equipamentos hospitalares, material médico cirúrgico, a prestação de serviços de consultoria, acessória técnica, científica e regulatória na área farmacêutica e de saúde, tramitação de processos de Autorização de Introdução no Mercado (AIM), renovações, alterações pós - registo, transferências de titularidade e demais actos regulatórios, preparação, submissão, acompanhamento e gestão de processos de registo de medicamentos, dispositivos médico e produtos de saúde, bem como, afins junto da Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos (ANARME), actuação como Representante Legal local do fabricante, titulares do Autorização de Introdução no Mercado no país de origem, importação, exportação, distribuição, representação e comercialização de medicamentos e produtos de saúde nos termos da lei, prestação de quaisquer outros serviços conexos, complementares ou acessórios à sua actividade principal, permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento."

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ART Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105058724, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade denomina-se ART Construções, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Município da Matola, Malhampsene, Prolongamento da Avenida Das Indústrias - Maternidade, 1º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) 90.000,00 MT (noventa mil meticais), pertencente ao senhor Artiel Almeida Júnior, correspondente a sessenta por cento (60%);
- b) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao senhor Juvêncio Artiel Almeida, correspondente a quarenta por cento (40%).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Artiel Almeida Junior, que fica assim nomeado director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada, com capital social de 500.00,00MT (quinhentos mil meticais) titular de NUEL 101474933, com a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, no Bairro das Mahotas, Q.10/A n.º 364, os sócios, deliberam o seguinte:

A divisão e cessão de quotas no valor de trezentos mil meticais que o sócio Miguel Aurio Massingue possuía e que dividiu em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de cem mil meticais que cede a Miguel Luís Massingue e quatro iguais de cinquenta mil meticais cada que cede a: Adérito Sérgio Muandule, Baltazar Timóteo Ngomane, Marcos Roston Castiano Zumbire e Samuel Munguambe Júnior.

A cessão da quota no valor de cem mil meticais que a sócia Olga Bachita langa Massingue possuía e que cedeu a Miguel Luís Masingue.

Em consequência das cessações efectuadas, e alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto os quais passam a ter a seguinte na redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestar serviços de engenharia, consultoria, concepção, desenho e implementação projectos nas áreas de arquitectura, paisagista, (planeamento físico) e de construção civil;
- b) prestar serviços de engenharia, consultoria, conceber, desenhar e implementar projectos nas áreas de electricidade, sistemas de energia solar, soluções de compatibilidade electromagnética e qualidade de energia;
- c) prestar serviços de fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção, desenvolvimento e desenho de soluções nas áreas de energias renováveis;
- d) prestar serviços de engenharia, consultoria, fiscalização, formação, conceber, desenhar e implementar projectos nas áreas de telecomunicações, tecnologias de informação, comunicação e afins;

- e) executar, supervisionar empreitadas nas áreas supracitadas;
- f) desenvolver competências internas, através da formação dos seus clientes na operação e manutenção dos seus sistemas e infra-estruturas de produção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das cinco quotas distribuídas como se segue:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Luis Massingue;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Sérgio Muandule;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Timóteo Ngomane;
- d) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Munguambe Júnior;
- e) uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Roston Castiano Zumbire.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por qualquer um dos administradores, e ficam desde já nomeados, os senhores: Adérito Sérgio Muandule; Baltazar Timóteo Ngomane; Miguel Luís Massingue, Samuel Munguambe Júnior e Marcos Roston Castiano Zumbire.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de pelo menos um dos administradores, nomeados no ponto anterior.

Três) Pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado

por um dos sócios, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

BG Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101681122, uma entidade com a denominação BG Holding, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Epifania Inês António Machalele Parruque, casada com Amós Mistério Parruque em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Q.25, Casa n.º1686, portadora do B.I n.º110104366649S, emitido a 21 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amós Mistério Parruque Júnior, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Avenida Gago Coutinho Q.25, Casa n.º1686, portadora do B.I n.º110104797320I, emitido a 16 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, tutelada por Epifania Inês Antonio Machalele;

João Keren Parruque, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Avenida Gago Coutinho Q.25, Casa n.º1686, portadora do B.I n.º 110104343601S, emitido a 21 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BG Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Angola n.º1991, Bairro do Aeroporto, Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços na área de telecomunicação, energia, saúde pública, gráfica, prestação de serviços de produção de eventos, importação e exportação de

equipamentos de máquinas, comercialização de equipamento de sons e instrumentos musicais, agenciamento de artistas, publicidade, *marketing*, ativação de marcas, representação de direitos de propriedade intelectual, de firmas e produtos nacionais e ou estrangeiras, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais; e hotelaria, material de escritório, informático, construção electrónico e eléctrico, equipamento médico e cirúrgico, cosméticos, perfumes, fardamento e equipamento de proteção, catering, produtos alimentares e bebidas, rent-a-car, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte maneira: uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social, pertencente a sócia Epifania Inês António Machalele Parruque e uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente ao João Keren Parruque e uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente ao Amós Mistério Parruque Júnior tutelado por Epifania Inês António Machalele Parruque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a socia Epifania Inês António Machalele Parruque desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Canguru Chapa de Construção e Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066050 uma entidade denominação Canguru Chapa de Construção e Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo.

Xiaofeng Wang, maior, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00574768J, emitido a 14 de Outubro de 2025, válido até 13 de Outubro de 2026, Cidade de Maputo com Domicílio Voluntário Geral na Avenida de Moçambique, n.º 1676, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

A sociedade adopta a firma Canguru Chapa de Construção e Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal, limitada constituída por tempo indeterminado e com sede no Bairro Intaka, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 173– Distrito de Matola, Maputo Província, podendo abrir lojas ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal venda de materiais de cobertura estrutura e acessórios.

- a) venda de chapas de zinco e outros metais de cobertura;
- b) venda de perfis e estruturas metálicas para construção;
- c) venda de ferramentas manuais e artigos de canalização.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota:

- a) a quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Xiaofeng Wang;
- b) mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado;

c) a sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao único sócio Xiaofeng Wang.

Dois) O representante pode instituir um conselho de administração, nomear sócios cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no código comercial assim como na legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



Chongoene Port Service, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063669 uma entidade com a denominação Chongoene Port Service, Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que será regido pelas seguintes disposições:

Asiarica Group Co., Unipessoal Limited, pessoa colectiva de direito privado, com o NUIT 79035020, sedado em RM 431, 4/F.

Lucky Centre, 165-171 Estrada dE Wanchai, Wan Chai – Hong Kong constituído sob o 79035020-000-10-25-5 representada pelo senhor Wang Xiping;

A sociedade acima qualificada resolveu constituir uma nova sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chongoene Port Service, Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento marítimo e terrestre de cargas, a nível nacional e internacional;
- b) desembarço aduaneiro e serviços conexos, exercidos através de técnicos legalmente credenciados, incluindo tramitação documental junto das autoridades competentes;
- c) consultoria em logística, transporte e gestão portuária, incluindo abastecimento, apoio administrativo, coordenação de tripulações e navios, nos termos da lei;
- d) prestação de serviços de logística integrada, incluindo planeamento, coordenação, controlo e optimização da cadeia logística;
- e) gestão e coordenação de operações portuárias, nomeadamente:
 - i. recepção, manuseamento, movimentação, consolidação e desconsolidação de cargas; operações de carga e descarga de navios; apoio à estiva e desestiva, quando legalmente autorizado;
 - ii. agenciamento e representação logística e portuária de armadores, operadores portuários, transitários e outras entidades ligadas ao comércio marítimo;
 - iii. gestão de armazéns, parques logísticos, terminais, parques de contentores e cargas gerais;
 - iv. importação, exportação e comercialização de bens relacionados com a prossecução do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e estrutura)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Asiática Group Co., Unipessoal Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único, nos termos da lei, mediante entradas em dinheiro, bens ou incorporação de reservas, desde que o capital anterior esteja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e órgão social

Um) A sociedade é administrada por um administrador/gerente, sócio ou não.

Dois) Nomeado como administrador o senhor Wang Xiping, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- a) gerir e representar a sociedade; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) celebrar contratos necessários ao objecto social; nomear mandatários com poderes específicos; e elaborar relatórios e contas anuais.

Quatro) O cargo de director executivo é exercido pelo senhor Aurélio Emídio Francisco Sambo, que actua sob a orientação e subordinação directa do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão da quota depende de deliberação expressa do sócio único e do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgão deliberativo

As competências da assembleia geral são exercidas pelo sócio único, mediante decisões escritas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico e fiscalização

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

O exercício económico inicia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único e demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação da sociedade

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos legais, sendo nomeado liquidatário pelo sócio único.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Dentária Dental Max – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052331 a sociedade Clínica Dentária Dental Max – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária Dental Max – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro 12, Avenida Samora Machel, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) assistência médica aos doentes com problemas dentárias;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde à soma de uma e única quota.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dércio Victor Chambule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Xai-Xai, 10 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Mentes Brilhantes - CMB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 86, III Série de 8 de Maio de 2015, no artigo primeiro (Denominação), onde se lê: “Colégio Mentes Brilhantes – CMB, Lda, deve-se ler: Colégio Mentes Mais Brilhantes – Nampula, Limitada, no preâmbulo do último parágrafo onde se lê: Ivone Jorge Adolfo Mutarava Tchaca – Tchaca deve-se ler: “Ivone Jorge Adolfo Mutarava Tchaca – Tchaca e no artigo sétimo n.º 1, (administração e representação da sociedade)” onde se lê: “Tcha deve-se ler: Tchaca”.

Nampula, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada (“Sociedade”), registada junto a Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105010757, na sua sede social, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, em Maputo, tendo estado presentes e devidamente representados todas as sócias, nomeadamente E.H Holding Amsterdan BV e Cereal Investments Company CIC, SA. Da acta foi deliberada a mudança de

sede da referida sociedade, e consequentemente, a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 55, rés-do-chão, Cidade de Maputo.
Dois) (Mantém-se).
Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060835 uma entidade com a denominação Complexo Monapo, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:
Primeiro. Sábado Sualé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019055N, emitido pelo DNIC - Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 7, Casa 211, doravante designado sócio Sábado Sualé;
Segundo. Anchura Imamo Nassiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279208S, emitido pelo DNIC - Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2023, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 7, casa 211, doravante designada sócia Anchura Imamo Nassiro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que for omissivo, pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Complexo Monapo, Limitada.
Dois) A sede social será em Maputo - Cidade, Distrito Kamavota, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão. 04, Casa n.º306, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem como objeto social a gestão e exploração de salão de eventos, incluindo a organização de festas, casamentos,

conferências, *workshops* e demais atividades recreativas e culturais, bem como outras atividades compatíveis com o seu objeto principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e quotas

Um) O capital social é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário.
Dois) O capital divide-se em quotas assim distribuídas:
a) sócia Anchura Imamo Nassiro: 60% do capital social, correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);
b) sócio Sábado Sualé: 40% do capital social, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Sábado Sualé, com plenos poderes para a prática de todos os atos necessários à gestão da empresa, incluindo:
a) assinar contratos e demais documentos em nome da sociedade;
c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
d) representar a sociedade perante entidades públicas e privadas;
e) contratar e gerir pessoal, adquirir bens e celebrar negócios necessários ao funcionamento da empresa.

Dois) O gerente deverá sempre atuar com diligência, transparência e no melhor interesse da sociedade e dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade dos sócios

Um) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respetivas quotas subscritas.
Dois) Os sócios comprometem-se a zelar pelo bom nome e funcionamento da sociedade, abstendo-se de quaisquer atos que possam prejudicá-la.

CLÁUSULA SEXTA

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, após aprovação das contas e constituição das reservas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do seu registo comercial.

Dois) Poderá ser dissolvida por acordo entre os sócios ou por decisão judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pela legislação comercial e civil vigente na República de Moçambique, em especial pelo Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

Resolução de conflitos

Um) Qualquer litígio decorrente deste contrato será resolvido, em primeiro lugar, por negociação direta entre as partes.
Dois) Na falta de acordo, o conflito será submetido a arbitragem, nos termos da legislação moçambicana.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alterações contratuais

Um) Qualquer alteração ao presente contrato só produzirá efeitos se reduzida a escrito e assinada por ambos os sócios.
Dois) E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas acima, os sócios assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.
Maputo, 28 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Construcasa Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740668 uma entidade com a denominação Construcasa Manutenção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial: Wilson Tomas Gimo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, n.º 25, Q.03, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842046C, emitido em Maputo a 11 de Novembro de 2019, casado, com a senhora Iora Lemos Gimo, em regime de bens adquiridos.
Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Construcasa Manutenção e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede em Boane, Campoane n.º 26.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da empresa é:

- a) venda e fornecimento de material de construção, equipamento sanitário, ferramentas manuais, artigos para canalização e aquecimento, venda e fornecimento de equipamentos e acessórios para canalizações e climatização;
- b) prestação de serviços;
- c) importação e exportação;
- d) consultoria;
- e) publicidade, actividades de design;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de especialização de apoio administrativo;
- g) restauração;
- h) aluguer de bens de uso pessoal e doméstico.
- i) venda e fornecimento de computadores e equipamentos informáticos;
- j) comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- k) comércio por grosso não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído pela quota.

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Wilson Tomas Gimo;
- b) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade

em juízo e fora dele activam ou passivamente, é da competência do sócio Wilson Tomas Gimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Contractus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066220 uma entidade com a denominação Contractus, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

Entre:

Custódio Chico Pedro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121199N, emitido a 5 de Abril de 2023, titular do NUIT 300249248, residente na Cidade de Maputo; e

Eric Bongani Pedro, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Custódio Chico Pedro e de Erica Diogo Tuaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106041258P, emitido a 8 de Outubro de 2021, titular do NUIT 161050857, residente na Cidade de Maputo, neste acto representado por Custódio Chico Pedro.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas, adopta a designação de Contractus, Limitada e

é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, na Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria e assessoria jurídica;
- b) gestão de contratos; gestão de risco e compliance;
- c) auditoria contratual e regularização de acordos;
- d) cobrança de dívidas corporativas e particulares;
- e) educação corporativa e geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 00 000, 00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas:

- a) uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Chico Pedro;
- b) uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Bongani Pedro.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e convocado, com antecedência mínima de 5 dias.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) O administrador da sociedade, responsável pela administração e gerência é o sócio Custódio Chico Pedro.

Dois) A sociedade se obriga através da assinatura do administrador da sociedade ou de procurador, nomeado dentro dos poderes do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Lione, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dias trinta e um de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105059971. Acargo de conservador e notário superior, Artiel José Bento, foi constituída uma cooperativa entre, Sanúdia Aide Buanar, Anafe José, Ajida Ali Idana, Issufo Iassine, Filipe Manuel Vasco, Dani Limusse Ntenga, Marcelino Wilo Mbela, Dino Salimo Farjala, Winesse Wazimbo Wilson, Ussene Alide Ali, Marcelino Domingos Francisco, Alexandre Alberto Ripiha, Iassine Cassimo, Iahaia Remigio, Cooperativa denominada por: Cooperativa Mineira de Lione, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Cooperativa Mineira de Lione, Limitada, constituída por contrato de sociedade que é celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira de Lione, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e venda de minérios.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Chimbonila, no posto administrativo de Lione, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderão abrir sucursais,

delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro. A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com a:

- a) garimpo que é a extracção e comercialização de minérios;
- b) produção e promoção da agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), distribuído da seguinte maneira:

- a) Sanúdia Aide Buanar, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- b) Anafe José, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- c) Ajida Ali Idana, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- d) Issufo Iassine, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- e) Filipe Manuel Vasco, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- f) Dani Limusse Ntenga, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- g) Marcelino Wilo Mbela, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;
- h) Dino Salimo Farjala, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

i) Winesse Wazimbo Wilson, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

j) Ussene Alide Ali, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

k) Marcelino Domingos Francisco, com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

h) Alexandre Alberto com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

i) Iassine Cassimo com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social;

j) Iahaia Remigio com uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% dez por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativista sou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) o aumento, reintegração ou redução do capital social;

- d) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;
- e) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa. O presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- c) propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da cooperativa;
- d) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital

social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverão ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado

pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto financiamento operacional da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 12 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Datacomex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051647 uma entidade com a denominação Datacomex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Edson Gonçalves Chilengue, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Q.32 Casa n.º 187 portador do B.I n.º 110100142920B emitido pela DIC de Maputo, a 6 de Junho de 2022, e NUIT n.º 128290990.

Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Datacomex Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço Q.32 n.º 187.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) tecnologias de informação (desenvolvimento de softwares, implementação e manutenção de sistemas informáticos, consultoria tecnológica, assistência técnica);
- b) fornecimento de equipamentos informáticos e soluções digitais integrados;

c) despacho aduaneiro e comércio internacional (acessória e execução de processos de importação e exportação, transitários, logística e transporte de mercadorias, representação aduaneira junto as autoridades competentes); e

d) comércio e fornecimento de bens diversos (materiais e equipamento de escritório, mobiliário, consumíveis, produtos de higiene e limpeza, fardamentos), e outros bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao senhor Edson Gonçalves Chilengue.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se reunida quando tiver cem por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Edson Gonçalves Chilengue que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Digtech Design & Serviços, Limitada

Adenda

Por ter sido omitida a letra de um dos sócios na sociedade Digtech Design & Serviços, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 244, de 19 de Dezembro 2025, III série, rectifica-se que "onde se lê:" uma quota de 11.000,00MT....pertencente ao sócio Euclidio edro Marrengula. "Deve-se ler:" uma quota de 11.000,00MT...pertencente ao sócio Euclidio Pedro Marrengula".

Elegance Travel & Tour Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Elegance Travel & Tour Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101851184, com a data de 11 de Outubro de 2022, realizada na sua sede social, sita na Avenida Abel Baptista esquina com Avenida Samora Machel, Talhão n.º374-A, primeiro andar, Cidade da Matola, os sócios deliberaram a mudança da sede social da Avenida Abel Baptista esquina com Avenida Samora Machel, Talhão n.º374-A, primeiro andar, Cidade da Matola para Avenida Samora

Machel, Parcela n.º297, Loja n.º03, rés-do-chão Bairro Matola C, Município da Matola, em Maputo.

Em consequência dessa deliberação altera-se a redação do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elegance Travel & Tour Services, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 297, Loja n.º 03, rés-do-chão Bairro Matola C, Município da Matola, em Maputo.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Escola São José de Cluny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105056457, a sociedade Escola São José de Cluny, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Escola São José de Cluny, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Angónia, Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulongué, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da atividade comercial na área de:

- educação pré-escolar;
- ensino primário e secundário;
- formação técnico profissional, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente às quotas assim distribuídas:

- a) Associação Congregação das Irmãs de São José de Cluny, com sede no Bairro da Munhuana, Rua do Bilene n.º 12064 Cidade de Maputo NUEL 101684873, NUIT 700197670, legalmente representada pela senhora Lufinda Fabião Mizeque, solteira maior, natural de Angónia, residente no Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulongue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105179596D, emitido em 20 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Lufinda Fabião Mizeque, solteira maior, natural de Angónia e residente no Bairro Francisco Manyanga, Município da Vila Ulongue, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105179596D, emitido em 20 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 141327186, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração corrente das atividades da sociedade será exercida por um conselho de direcção constituído por três membros da Associação Congregação São José de Cluny, dos quais um exercerá as funções de administrador, nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, mediante assinatura do director ou através de procurador a quem tenha sido conferido poderes de representação.

Três) Ao director são lhe conferidos os mais amplos poderes de gestão e de representação para conduzir os negócios sociais. Não podendo, entretanto, praticar actos alheios aos interesses da sociedade em nome desta.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Tete, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Eljota 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105061228, a sociedade denominada Farmácia Eljota 2, Limitada, entre:

João Fabião Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540831I, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Hulene A, Q. 34, Casa 233 Rua 19; Maria Elisa Calisto Dgedge, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633316S, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Hulene A, Q. 34, Casa 233 Rua 19.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Eljota 2, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Q.07, Casa 29 Talhão 568 Estrada Nacional n.º 1.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, e, a sociedade pode criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos;
- b) venda de insumos e equipamento hospitalar;
- c) realização de actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúne as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital, pertencente ao sócio João Fabião Jorge;
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a cinquenta Por cento (50%) do capital, pertencente ao sócio Maria Elisa Calisto Dgedge.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo da sócia Maria Elisa Calisto Dgedge, ficando nomeada administradora.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores e/ou seus procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, será regulado pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lione & Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902803 uma entidade com a denominação Farmácia Lione & Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Alberto Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033930F, emitido a 19 de Abril de 2023, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lione & Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Zona Verde, Avenida Das Indústrias, Município da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT, o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando -se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único senhora Raquel Alberto Langa, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, ou por procuradores quando nomeados.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação e Amortização de quotas

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da FCR Moz, Limitada, sociedade por quotas, com sede sita na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Mussumbuluko, Estrada Nacional n.º 4, Talhão 931, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100933179, os sócios deliberaram, por unanimidade, o aumento do capital social por conversão de créditos em capital social, em mais de 29.443.771,57 MT (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil meticais, setecentos e setenta e um meticais e cinquenta e sete centavos), passando a ser de 30.751.377,56 MT (trinta milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos), em consequência do aumento verificado, é alterado a redação do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.751.377,56 MT (trinta milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando Maria Sarmiento Oliveira e Silva, detentor de uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 1,30% (um vírgula trinta por cento) do capital social;
- b) Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, detentor de uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 1,30% (um vírgula trinta por cento) do capital social;
- c) GoGlobal, Lda., detentora de uma quota no valor nominal de 29.951.377,56 MT (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 97,39% (noventa e sete vírgula trinta e nove por cento) do capital social.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ferreira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105066398, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferreira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Idalécio da Luz Gouveia Ferreira de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º03PT00045990F, emitido pela Migração de Nampula, a 24 de Janeiro de 2023, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ferreira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN n.º13, Distrito de Rapale, dentro de Nairuco, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviço de restaurante;
- b) fornecimento de produto confeccionadas;
- c) reparação de computadores e equipamento periférico;
- d) instalação eléctrica;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- g) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas, informáticos.

- j) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

k) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (1000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Idalécio da Luz Gouveia Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio Idalécio da Luz Gouveia Ferreira, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula 12 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Chrisnney Abdul

A Fundadora:

Judite Lífida Bicudo Abdul, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade sob n.º 110100298082S, emitido a 5 de Abril de 2023 e válido até 4 de Abril de 2033, residente em Pemba.

Por meio deste Estatuto, na qual deliberam em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei 16/2018 de 28 de Dezembro – Regime Jurídico das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A fundação denomina-se: Fundação Chrisnney Abdul.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A fundação tem sua sede no Bairro Cimento Cidade de Pemba – Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Âmbito e finalidade social

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas a), b) c), d), e), g), h) e i) da Lei das Fundações.

CLÁUSULA QUINTA

Objecto social

Um) A fundação terá como objecto social:

- actividades de consultoria e implementação de projectos nas áreas de desenvolvimento, educação, saúde, cultura, género, ciência, ambiente, desporto, acção social e tudo quando estiver inserido na prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo;
- criação de programas e projectos que visem desenvolver meios de vida em várias áreas do interesse da comunidade no geral.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao

seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEXTA

Meios

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o Governo Local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objeto a fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Capacidade Jurídica e Património

Um) A fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Património)

Um) A dotação do património da fundação é inicialmente constituída por numerário em conformidade com o artigo 16 do seu n.º 5 alínea b) do Regime Jurídico das fundações, na qual: Um fundo inicial próprio de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) Não obstante o incremento do património com a aquisição de bens móveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

CLÁUSULA NONA

(Modalidades de financiamento)

A fundação goza de plena autonomia financeira. Nas quais:

- os rendimentos próprios da instituidora;
- as resultantes da sua actividade de desenho, implementação e gestão de projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);
- donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

E ainda, por:

- d) aquisição de *grants* (apoio financeiro);
- e) organização de eventos; e
- f) campanhas de angariação de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos órgãos, composição, competências e funcionamento

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações. A ser:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) o Órgão de Fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Presidente da fundação)

Um) Para o exercício da função de presidente fica designado qualquer um dos instituidores ou sócio da instituidora para um mandato de 3 anos renováveis, não obstante a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências

Compete ao Presidente da fundação:

- a) representar a fundação em todos actos que lhe dizem respeito;
- b) nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) convocar e presidir o Conselho de Administração;
- d) convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- e) emitir regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- f) organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) gestão do património;
- h) deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, de modificação e de extinção da fundação;
- i) assegurar a gestão corrente da fundação e preparando e executando as Deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será com-posto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) garantir a execução do programa de actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) administrar e dispor livremente do Património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da fundação;
- f) constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
- h) aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela fundação;
- i) nomear os membros do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
- k) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
- b) verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a fundação;
- c) fiscalizar despesas;
- d) controle efectivo de receitas;
- e) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São deveres dos membros

- a) cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
- b) zelar pelo bom nome da fundação;
- c) defender o património e os interesses da fundação;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- e) comparecer por ocasião das convocações;
- f) votar sempre que necessário;
- g) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
- h) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo existente;

- b) gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
- c) participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das aplicações das penas

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- c) demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retromencionadas estarão previstas no regulamento interno da fundação e a legislação laboral em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Modificação fusão e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévio voto favorável do presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Exoneração dos membros dos órgãos da Fundação

A fundadora, o Presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas;

- a) desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;
- b) actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da fundação;
- c) falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- d) prática de actos alheios à finalidade da fundação; e
- e) demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Litígios

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Del-

gado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Disposições finais

Um) A instituidora declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva instituidora, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

A Instituidora: *Judite Lídia Bicudo Abdul.*

Grupo Mgladys Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039763 uma entidade com a denominação Grupo Mgladys Consultoria & Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

De acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial, pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano com a sócia única Solange Gledece de Almeida Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Pátria Q2 Casa n.º 141,1 andar Bairro do Aeroporto em Maputo, titular do Bilhete de Entidade n.º 110103990299B, emitido em 15 de Setembro de 2020 e válido até 14 de Setembro de 2025, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo MGLADYS Consultoria & Serviços, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Pátria, Quarteirão 2 Casa n.º 141, 1º andar Bairro do Aeroporto em Maputo. A administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) consultoria especializada na área de psicologia, saúde mental e bem-estar;
- b) consultoria na área de hotelaria, turismo e lazer;
- c) oferta de soluções em economia, finanças e contabilidade;
- d) importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos de beleza e cosméticos;
- e) organização de eventos públicos e privados, sociais ou corporativos que requeiram ornamentação, *catering*, incluindo confeção, fornecimento e distribuição de refeições, gelataria, desde que devidamente autorizadas;
- f) a sociedade poderá exercer outras actividades similares ou conexas ao seu objecto social, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

A sociedade desenvolverá as actividades constantes do seu objecto social entre as quais, mas não só as seguintes:

- a) colé psicologia e bem-estar;
- b) colé turismo, restauração e eventos;
- c) colé contabilidade;
- d) colé beleza e cosméticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT pertencente à sócia Solange Gledece de Almeida Langa detentora de uma quota representativas de 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Solange Gledece de Almeida Langa que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ice Land Refrigeration & Arcondition – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028912 uma entidade com a denominação Ice Land Refrigeration & Arcondition – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Lino Jorge Monteiro Durão, solteiro, maior, natural da Maputo, residente na Avenida Da Namaacha, Casa n.º 02, Matola – KM - 16, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 123594819, Bilhete de Identidade n.º 110104034188S, de vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contracto elaborado nos termos do número dois, do artigo nonagésimo do

Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ice Land Refrigeration & Arcondition – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Romão Fernandes Farinha, Bairro Central, n.º 323, andar rés-do-chão, Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação, refrigeração, climatização e ventilação de equipamento de frio, venda de equipamento de frio.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Lino Jorge Monteiro Durão.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

Um) A cessão de quota do sócio único não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros não carece de consentimento prévio da sociedade, a qual têm preferência nessa cessão, bem como para terceiros, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota, sem dependência de consentimento do respectivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia, sem que a prestação

de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Lino Jorge Monteiro Durão que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura da sócia única.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contractos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

IL Gelato 2, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, pelas 10:30 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade IL Gelato 2, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), titular do NUEL 100324520, com sede social na Av. 24 de Julho, n.º 92 Bairro Central. Os sócios deliberaram a cessão total das suas quotas, admissão de novos sócios e nomeação de novo administrador. O sócio Óscar Lima Pedro, detentor de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT que possui na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota que detém da referida sociedade, apartando-se dela e nada mais haver com a mesma a favor do senhor Abdallah Daifi que entra na sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Rosildo Sancho Luis Zango, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT que detém da referida sociedade cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Lahcen Daifi e que a mesma entra na sociedade como novo sócio.

Deliberaram a nomeação do novo administrador.

Em consequência dessas deliberações são alteradas as redacções dos artigos quinto e oitavo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Daifi;
- b) uma quota no valor de nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lahcen Daifi.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Abdallah Daifi, que fica desde já nomeado administrador único, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

=====

Insight Partner Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048665, uma entidade com denominação Insight Partner Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único sócio:

José Francisco Palma Mestre, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00039039A, residente na Rua Jerónimo Osória, n.º 73, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90.º e demais disposições

aplicáveis do Código Comercial da República de Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Insight Partner Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Rua da Imprensa, R1121, Prédio 33 andares, n.º 1230, 6.º Piso.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único e observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria de engenharia;
- b) actividades de arquitetura, engenharia e técnicas afins;
- c) actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) outras actividades de consultoria científica não especificadas;
- e) outros serviços relacionados;
- f) bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, associar-se com terceiros em consórcios ou joint ventures, adquirir quotas, acções ou partes sociais, mediante decisão do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único José Francisco Palma Mestre, representando 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão da quota)

Um) A cessão, divisão, transmissão ou oneração da quota deverá observar o disposto na legislação comercial em vigor.

Dois) Em caso de transmissão por morte, a quota será transmitida aos herdeiros legais, que deverão designar um representante comum enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões que, por lei, seriam da competência da assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões do sócio único devem ser registadas por escrito em livro próprio ou em acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único José Francisco Palma Mestre, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá nomear procuradores, mediante mandato escrito, com poderes específicos.

Cinco) O exercício da gerência poderá ser remunerado ou gratuito, conforme decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente exigida para a constituição da reserva legal, sempre que aplicável.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado conforme decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kátia Gove's Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019715, uma entidade com a denominação Kátia Gove's Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cátia David Gove, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101521803J, emitido aos 25 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kátia Gove's Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2044, R/C, Distrito Municipal KaMfumu, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: comercialização de vestuário. próteses, calçados, bijuterias e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cátia David Gove.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kilimanjaro Pastry & Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050451262, uma entidade com a denominação Kilimanjaro Pastry & Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Christopher Chandy Marwa, solteiro, de nacionalidade tanzaniano, portador do DIRE n.º 10TZ00081863S, residente no Bairro Zimpeto, Q. 4, no Distrito Kamubucwana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Kilimanjaro Pastry & Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede em Marracuene, Bairro Santa Isabel-Mali, na terminal de chapas.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da Cidade da Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de pastelaria, *catering* e serviços de refeições, serviços de *take-away*, pretacao de serviços de mesa, exploração de cafés, bares, restaurante, organização e ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e corresponde a soma da quota correspondente a 100%, pertencente ao sócia gerente Christopher Chandy Marwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio gerente Christopher Chandy Marwa.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigaçao da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Logilog – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064293, uma entidade com a denominação Logilog – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rémi Christian Guigue, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 18FV11558, emitido em Maputo, pela Embaixada de França em Moçambique, a 11 de Janeiro de 2019 e válido até 10 de Janeiro de 2029, NUIT 135153443.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Logilog – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Bairro da Coop, Rua 1408, n.º 12 RC na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria em engenharia técnica e afins, aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados, transporte de mercadoria, aluguer de outros máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente uma quota única pertencente ao sócio Rémi Christian Guigue detentor de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade prestação suplementares e suprimentos de que ela careça, nas condições a estabelecer em assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo Sócio Rémi Christian Guigue com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único ou por procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Magic Hands e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065901, uma entidade denominada Magic Hands e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Kevin Philip Gomes Correia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no condomínio Malhampsene Village, Casa 72, Malhampsene, Província de Maputo, Distrito da Matola, portador do B.I. n.º 110100571320Q, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Iliana Rozimine Rodrigues solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua 1147, Quarteirão 6, Casa 58, Localidade da Matola-A, Província de

Maputo, Distrito da Matola, portadora do B.I. n.º 110301357139B, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Magic Hands e Serviços, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável, sedeada na Rua 1147, Quarteirão 6, Casa 58, Localidade da Matola-A, Província de Maputo, Distrito da Matola. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) cantina, refeitório e centro social;
- b) especializados em confecção de bolos, doces, sobremesas e salgados;
- c) comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social:

- a) Kevin Philip Gomes Correia com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Iliana Rozimine Rodrigues com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela gerente Iliana Rozimine Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade e casos de omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Malibu Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101417824, a sociedade comercial denominada Malibu Investments, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Malibu Investments, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais, e terá a sua com sede na Província de Maputo, Mamoli, Posto Administrativo de Zitundo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, edifícios residenciais, não residenciais, arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michael Kevin Mc Loughlin;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hazel Glynne Angus.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade, composição, mandato e remuneração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, sendo que quando forem mais do que dois deverão constituir-se um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, sendo um deles nomeado Presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores, e até a primeira realização da assembleia geral, os senhores Michael Kevin Mc Loughlin, titular do Documento de Identificação n.º 7610035207082 e Hazel Glynne Angus, titular do Documento de Identificação n.º 7208280020084.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos para a realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes a diretores executivos ou gestores.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um único administrador devidamente mandatado, de acordo com os estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

MECTS - Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte cinco

pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MECTS - Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A. sito na Rua 3253, fracção E5, Unidade do Bloco C, 7º andar, Distrito KaMaxakeni, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais 100958740, a alteração do pacto social da sociedade no artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MECTS, S.A. é uma sociedade comercial anónima podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Illegível*.

MGC - Marmor, Granitos e Cozinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055168, uma entidade com a denominação MGC - Marmor, Granitos e Cozinhas, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Paulo Salvador Matosse, casado, moçambicano natural de Bilene, residente no Bairro São Damanso, Q. 70, Casa 62, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110102254548M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2025.

Rosa Tembe, moçambicana natural de Bilene, residente no Bairro de São Damanso, Q. 70, Casa 62, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110204934995J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2022, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a demoninação MGC - Marmor, Granitos e Cozinhas, Limitada que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Matola Rio, Bairro de Chinonankila, Av. de Namaacha, Q. 1, Casa 2.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro perderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- vendas de granito e mármore;
- produção de artigos feitos de granito e mármore;
- venda de produtos acabados derivados de granito e mármore;
- venda de placas de gesso e seus derivados;
- venda de material para fazer paredes falsas e tectos falsos;
- venda de acessórios para cozinha;
- prestação de serviços nas áreas de:
 - montagem de cozinhas;
 - montagem de tijoleiras, granito, mármore, tectos e paredes falsas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Rosa Tembe, com uma quota de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Paulo Salvador Matosse, com uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Paulo Salvador Matosse.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Representação)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano comercial)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercícios serão encarrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeitos se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.
Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mina Yendu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065960, uma entidade com a denominação Mina Yendu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Francelina Francisco Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I. n.º 070100814825N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 15 de Outubro de 2024, residente e domiciliada na Rua Frei João Madeira UC-G Q.4, 6º Bairro Esturro, Cidade da Beira, celebra este contrato de sociedade que vai reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mina Yendu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, Flat n.º 22, RC, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do Território Moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contanto-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas áreas de:
a) exploração mineira;
b) compra e venda de recursos mineiras;
c) transporte de recursos mineiros;
d) processamento e tratamento de mineiros;
e) prestação de serviços na área mineira.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares

assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Francelina Francisco Vilanculos.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Francelina Francisco Vilanculos que desde já é nomeado directora-geral com dispensa de caução.
Dois) Compete a directora-geral a representação da sociedade activa e passivamente em todos os actos, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a presecussão e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.
Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do directora-geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Recruitment Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044974, uma entidade com a denominação Moz Recruitment Consultants, Limitada.
Entre:
Hasvinei Davide Maconoca, solteira, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100280671J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Março de 2025, residente em Maputo.

Karren Charline Latiff Wayi, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105860269A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 24 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Recruitment Consultants, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de ADOCA, Q. 28, Casa 2, Rua da Mozal, a sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) recrutamento e selecção de profissionais de diferentes áreas de emprego;
- b) recrutamento e selecção;
- c) elaboração de contratos de trabalho;
- d) gestão de dados pessoais e contratuais;
- e) inscrições na segurança social;
- f) processamento salarial, transferências bancárias, entrega de recibos de salários;
- g) gestão e pagamentos de todas as contribuições sociais obrigatórias;
- h) gestão de seguros de acidentes de trabalhadores;
- i) outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Karren Charline Latiff Wayi;
- b) noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a sócia Hasvinei Davide Maconoca.

Dois) A sociedade poderão proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administradora, ficando desde já nomeada como administradora: Hasvinei Davide Maconoca.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração podem constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nelma Boutique e Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066051, uma entidade com a denominação Nelma Boutique e Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelma Afonso Ester Maunze Valoi, casada de 35 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Afonso Demiane Maunze e da Carolina Estevão Mucavele, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 3239, 3.º andar, Flat-2, Alto Maé, Khapfumo, portador do B.I. n.º 110100321942F, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nelma Boutique e Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Modlane n.º 3239,

3.º andar, Flat-2, Alto Maé, Khapfumo, contactável pelos n.º 258848788020/+258878588020.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos: importação e exportação de cabelos, bolsas, sapatos, perfumes, roupas, fornecimento de produtos alimentícios, venda de bebidas, venda de produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representando uma única quota, pertencente a senhora Nelma Afonso Ester Maunze Valoi.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Nelma Afonso Ester Maunze Valoi desde já nomeada gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Niara Environmental Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze e quatro de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064078, a sociedade Niara

Environmental Consultants, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Niara Environmental Consultants, Limitada – sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede em Chidenguele, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria ambiental;
- b) investimentos em imobiliária;
- c) comércio e turismo; e
- d) consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia, Vumile Celiwe Ribeiro, que corresponde a 60% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Trauye Ribeiro, que corresponde a 40% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, oneradas ou transmitidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão corrente e administração executiva da sociedade será da responsabilidade da sócia Vumile Celiwe Ribeiro, que assume desde já as funções de sócia-gerente, com poderes para praticar todos os actos necessários a gestão operacional da sociedade, incluindo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução.

Dois) O sócio Trauye Ribeiro, exercerá as funções de acompanhamento estratégico e fiscalização, participando nas decisões de natureza estrutural e estratégica da sociedade, nos termos do presente contrato.

Três) Em matéria de gestão operacional, prevalecerá a decisão da sócio-gerente, assistindo-lhe voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura da sócia gerente, sem prejuízo dos actos que, por força do presente contracto ou da lei, exijam deliberação conjunta ou unânime.

Cinco) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Resolução de impasse)

Em caso de impasse decisório que inviabilize o normal funcionamento da sociedade, os sócios comprometem-se, primeiramente a recorrer a mediação, por entidade independente a acordar entre as partes:

- i. persistindo o impasse por período superior a 30 dias, qualquer dos sócios poderá accionar um mecanismo de compra e venda de quotas;
- ii. o valor da quota será determinado com base numa avaliação independente, realizada por perito ou empresa especializada, escolhida de comum acordo, ou, na falta de consenso, nomeada por entidades competentes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Moçambicana, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e cento e sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob o número um, zero, um, três, seis, zero, cinco, três, nove, com capital social de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, tendo deliberado sobre a alteração da administração da sociedade, passa o artigo décimo segundo dos estatutos a ter seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Sicandar Haji Satar, com os mais amplos poderes de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador único da sociedade.

Três) O administrador será único e exclusivo assinante de todas as contas bancárias da sociedade, com poderes gerais de movimentação das referidas contas bancárias.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócios.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Petrocore Sytems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064715, uma entidade com a denominação Petrocore Sytems Mozambique, Limitada.

Marisa Rex Roy, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1412103, emitido em Maputo, válido até 5 de Setembro de 2028, residente em Q. 14, Casa 1814, Nkobe, Matola, titular do NUIT 122587428, adiante designada por sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e sede)

A sócia única constitui, por este instrumento, uma sociedade unipessoal limitada, que adopta a denominação Petrocore Sytems Mozambique,

Limitada, com a sua sede no Q.14, Casa 1814, Nkobe, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social, sem prejuízo de outras actividades conexas:

- a) desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de *software* e soluções tecnológicas;
- b) consultoria em tecnologia da informação (IT), análise de sistemas e apoio técnico;
- c) prestação de serviços de hospedagem (*hosting*), gestão de bases de dados e *cloud computing*;
- d) comercialização de produtos de *software* e licenças; treinamento, suporte técnico e serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Quotas de capital)

O capital social é representado por uma quota única de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente detida pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de administração)

A sociedade será administrada pela sócia única.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pragosa Construções Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Pragosa Construções Moçambique, S.A., com NUEL 100259737, foi deliberada a eleição de novos membros dos órgãos sociais, e em consequência altera-se integralmente o contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Construções Moçambique, S.A. e terá a sua sede na Pedreira Pragosa – Mafuiane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços de construção civil, nomeadamente obras públicas e privadas; importação e exportação.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representadas por 50.000 acções, de valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada.

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretender alienar acções terá de informar os restantes accionistas tendo estes o direito de preferência da alienação das acções.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral – Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- d) aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- h) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário;
- i) as deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

f) extensões ou reduções da actividade da sociedade;

g) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

h) contrair financiamentos e prestar garantias;

i) o aval da sociedade é feito exclusivamente pelo accionista maioritário João Cerejo Pragosa;

j) mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

k) abertura ou encerramento de estabelecimentos;

l) pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada de um administrador;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos 5% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a 20% do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal, as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a Trinta e Um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a acções permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



Pragosa Indústria Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Pragosa Indústria Moçambique, S.A., com NUEL 100260166, foi deliberada a eleição de novos membros dos órgãos sociais, e em consequência altera-se integralmente o contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Indústria Moçambique, S.A. e terá a sua sede na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Pedreira Pragosa - Mafuiane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro da mesma localidade ou para localidades limítrofes.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fabricação e comercialização de betão pronto, pré-fabricados e materiais de construção; extracção

de pedra e areia; comercialização de pedra e areia, saibro, produtos afins e conexos; outras actividades afins e conexos: importação e exportação; compra e venda de bens móveis e imóveis para revenda; arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representadas por 20.000 (vinte mil) acções, de valor nominal de 100,00 (cem meticais), cada.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinadas por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento, ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação à penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo a situação da sociedade decorrente do ultimo balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira uma mês após o conhecimento dos actos em referencia, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade de consentimento dos seus titulares. O pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação.

Seis) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral – Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- d) aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- i) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário;
- j) as deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas com o voto concordante do accionista maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respetivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respetivamente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

e) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

f) procede a extensões ou reduções da actividade da sociedade;

g) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

h) contrair financiamentos e prestar garantias;

i) mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

j) abertura ou encerramento de estabelecimentos;

k) pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada de um administrador;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos 5% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a 20% do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal, as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;

c) valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção, morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou incapacidade de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a acções permanecerem indivisas, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

SableRise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055862, uma entidade com a denominação SableRise Moçambique, Limitada.

Entre:

Nyack Che Nguelume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271973M, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2021, NUIT 136497111, residente em Maputo;

Carla Rodrigo Azarias Nguelume, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300133193M, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em 27 de Maio de 2025, NUIT 101601560, residente em Maputo.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SableRise Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SableRise Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970 10º Andar FLT-27, Bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) fornecimento, aluguer, manutenção e assistência técnica de equipamentos e maquinaria, incluindo viaturas pesadas e camiões basculantes para os sectores da construção, mineração e agricultura;
- b) execução de obras de construção civil, reabilitação, manutenção e obras públicas, incluindo engenharia e instalações elétricas;
- c) prestação de serviços de gestão de instalações, incluindo limpeza;
- d) prestação de serviços de logística e transporte;
- e) fornecimento de material de escritório, produtos de higiene e utilidades para cozinha;
- f) fornecimento, aluguer, montagem, manutenção e comercialização de escritórios contentorizados, estruturas pré-fabricadas e unidades modulares móveis;
- g) gestão imobiliária e de condomínios;
- h) o fornecimento, transporte, comercialização e, sempre que aplicável, a produção de materiais de construção, mineração e agricultura;
- i) a comercialização, importação, exportação e distribuição de produtos alimentares e agrícolas em geral.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá igualmente realizar a importação, exportação e comercialização geral de bens e serviços permitidos por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Quatro) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto

diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma, no valor nominal de 450.000,00MT, correspondente 90% do capital social, pertencente ao sócio Nyack Che Nguelume;
- b) uma, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 10% do capital social, pertencente ao sócio Carla Rodrigo Azarias Nguelume.

Dois) Do capital social, encontra-se realizado no ato da constituição o montante de 0 MZM, correspondendo a 0% do total.

Três) O valor de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, será realizado pelos sócios, total ou parcialmente, em numerário, quando e na medida em que a Assembleia Geral assim o deliberar, de acordo com as necessidades da sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Cinco) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura individual de qualquer membro do conselho de gerência, ou pela assinatura de terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Cinco) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, são designados gerentes da sociedade Nyack Che Nguelume; Carla Rodrigo Azarias Nguelume.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Safaris de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, os sócios da sociedade Safaris de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196980, reuniram-se em assembleia geral na sede social, sita na Avenida da Liberdade n.º 433, Cidade de Tete, e por unanimidade deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas da sociedade, tendo o sócio John Simon Munro Rodger,

manifestado a vontade de dividir a quota em que é titular em duas partes, sendo a primeira no valor de 41.700,23MT (quarenta e um mil, setecentos meticais e vinte e três centavos) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade e a segunda no valor de 1,084,205.98MT (um milhão e oitenta e quatro mil duzentos e cinco vírgula noventa e oito) correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da sociedade.

Após a divisão, manifestou a sua vontade em ceder a segunda parte da quota, no valor de 1,084,205.98MT (um milhão e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco vírgula noventa e oito) correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social da Sociedade para a sócia Consor East Afric, pelo preço equivalente ao valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita. E consequentemente a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.170.023,00MT (quatro milhões, cento e setenta mil e vinte e três centavos), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Consor East Africa, subscrive uma quota no valor de 4.128.322,77MT (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois meticais e setenta e sete centavos) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;
- b) John Simon Munro Rodger subscrive uma quota no valor de 41.700,23MT (quarenta e um mil, setecentos meticais e vinte e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Trans El Shadday, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105066423, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans El Shadday, Limitada, tem a sua sede, no (Bairro) Malhampsene, Av. Samora Machel 19/C, Parcela 3380/A, 1º andar Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte de mercadoria, passageiro e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de dois quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais) equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Pedro Cumbe;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Delfina Jeremias Ouana Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios que desde já fica nomeado Paulino Pedro Cumbe como director-geral e Delfina Jeremias Ouana como administradora, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 12 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Transtrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de decisão de sócio único outorgado aos dois dias de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade Transtrevo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de um milhão, novecentos e setenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011635, à prática dos seguintes actos: i) alteração do objecto da sociedade; ii) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, devido a alteração do objecto da sociedade, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- b) gestão e assessoria de concursos;
- c) *business development*, logística e *procurement*;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e /ou estrangeiro, que também incluem serviços logísticos;
- f) agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima

em território nacional e/ou estrangeiro;

- g) a armazenagem e conferência de mercadorias;
- h) a prestação dos serviços de transporte nacional e internacional que inclui o transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços de suporte e consultoria conexos;
- i) prestação de serviços gerais e personalizados de entrega de bens e serviços;
- j) prestação de serviços de actividades de agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio no transporte;
- k) o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de consumo e quaisquer outro tipo de produtos;
- l) fornecimento de produtos alimentares, produtos de consumo e quaisquer outro tipo de produtos a navios (*ship chandling*), localizados offshore, e a plataformas offshore, incluindo importação, exportação dos referidos produtos;
- m) a gestão de navios e/ou tripulação;
- n) o agenciamento de navios e prestação de serviços complementares.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Vibes Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105064311, uma sociedade denominada Vibes Entertainment, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome Vibes

Entertainment, Limitada. sede na Cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 478, Distrito KaMpfumo, Província de Maputo e a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: o exercício da actividade de restauração, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, cerimónias, festas e eventos, aniversários, casamentos, baptizados, *lodge*, bar, *lounge*, discoteca, piscina, *take away*, *workshop*, exposições, seminários, concertos, produções de espectáculos, e escritórios, bem como a exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, bem como a prestação de serviços em geral, a venda, comercialização e distribuição de bens, produtos e mercadorias diversas, por grosso e a retalho, relacionadas ou não com as actividades acima descritas, desde que legalmente permitidas.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais, turísticas ou de prestação de serviços conexas ou não com o seu objecto principal bem como participar em outras sociedades, consórcios, associações ou empreendimentos, desde que tais actividades sejam permitidas por lei em vigor na República de Moçambique e obtidas as licenças ou autorizações legalmente exigidas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio Manish Vimalchandra Karsandas Kotecha, correspondente a 60% do capital social;
- b) uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Pritesh Vimalchandra Karsandas Kotecha, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

Três) São nomeados membros do conselho de administração o senhor Manish Vimalchandra Karsandas Kotecha e o senhor Pritesh Vimalchandra Karsandas Kotecha.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Yebo Yes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob N.U.E.L 105024309 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yebo Yes, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da ADPP, Quarteirão 30, n.º 123, r/c, Bairro Infulene A, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividades de restauração, bebidas e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Zacarias Micas Chissico, casado de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, Rua de Djuba n.º 294, Quarteirão 01, Celula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641870B, emitido em Cidade de Maputo a 20 de Outubro de 2017, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil, meticaís), correspondente a 40% do capital social;

- b) Manuel Armando Muhapsua, solteiro de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – Cidade, residente no Bairro Hulene B, Quarteirão 18, Casa n.º 45, Município da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074590P, emitido em Cidade Maputo a 11 de Outubro de 2017, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;

- c) Ana Maria Alves, solteiro de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – Cidade, residente na Rua 24 de Julho, Quarteirão 26, Casa n.º 800, Bairro Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133836B, emitido na Cidade da Matola a 1 de Novembro de 2017, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Zacarias Micas Chissico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ‘qualquer dos sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00 MT